negocios de Escravatura como no caso presente; e que se outras circumstancias em taes Negocios combinão com o uso de taes ineciaes por parte de hum individuo que aparentemente está interessado na Negociação que lhe o que me parece existir no caso actual, taes letras iniciaes entaõ contribuem muito para estabelecer o facto e as mesmas tramas cuens que ellas intentavão encobrir.

Por estas razoens me conformo com o voto do Juiz Britannico datado em 12 de Fevereiro, passado.

Rio de Janeiro 1º de Março 1841.

Fred: Grigk

Doc 130

224

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 1.º de Março de 1841.—

Souza

F. Greig

S. Santos

Em virtude do Officio dirigido por V. Sa ao Sr. Senado da Camara Municipal da Corte, em que pedia que se lhe declarasse se João Baptista Boisson era Cidadão Brasileiro naturalisado, cumpre-me declarar a V. Sa que no Livro de Matricula de Cidadãos Brasileiros Naturalisados que existe no Archivo do Sr. Senado não se encontra o nome do mencionado João Baptista Boisson.

Deos Guarde a V. Sa Paço do Senado da Camara Municipal do Rio de Janeiro 1.º de Março de 1841.

Sr. Braz Martins Costa Cabos.

Luiz Joaquim de Gouvea, Sec.º

DOC 131

O Official de Justiça desta Commissão Mista Brasileira e Ingleza intime a João Baptista Boiçon, detido abordo do Brigue Feliceira, para apresentar perante esta mesma Commissão até amanhãa o Titulo pelo qual se reputa Cidadão Brasileiro. Rio de Janeiro 2 de Março de 1841.

Souza

J. Paulsons

Certifico que, em observancia da Portaria
retro, intimei ao Joaõ Baptista Bonfim
por todo o contendo da dita Portaria
do que elle ficou bem sciente, em fé
do que passo este. Rio de Janeiro
em 2 de Março de 1841. O Official
de Justiça da Commissão Mixta
Brazileira e Ingleza.

Thomas B. Hunt

DOC 132

226

Illmo Sor

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 4 de Março de 1841.

Souza

F. Grijó

Em resposta ao Officio de V.S.a datado de hontem, cumpre me certificar, que José Vieira Pimenta Junior, e João Machado Cardoso residentes n'esta Cidade, são effectivamente Subditos de Sua Magestade Fidelissima, e como taes reconhecidos por este Consulado Geral.

Deos Guarde a V.S.a

Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro em 4 de Março de 1841.

Illmo Sor Braz Martins Costa Dafloos,
Secretario da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza

Franca e Joze Moreira

Vice Consul

DOC 133

Tendo a Commissão Mixta Brasileira e Ingleza de julgar afinal os autos do Brigue Flecheira; e não havendo até agora offerecido allegação alguma o Negociante José Bernardino de Sá; o Official de Justiça desta Commissão intime ao mesmo, para que no caso de querer fazer qualquer deprocrastinação o faça até amanhã improrogavelmente cinco do corrente. Rio de Janeiro 4 de Março de 1841.

Southey. Vinoodey

L. Sattow

F. Grigg

Certifico que intimei ao Snr José
Bernardino de Sá por tudo o contheudo
da Portaria retro, de que ficou bem
sciente. Rio de Janeiro em 4 de
Março de 1841. O Escrivão de
Justiça da Commissão Mixta
Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

DOC 134

Illmos Srs Juizes da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza

Junte-se aos autos sem reconhecer por
x conteúdo
exacta a primeira parte das presentes alle-
gações, relativa ao incidente aque se re-
fere a dita primeira parte. Rio de Janeiro
5 de Março de 1841.

Souza Vianna
José Bernardino de Sá, negociante matriculado
desta praça, chega emfim ao ponto de allegar o
seu direito, depois de tantos obstaculos, e estorvos.
Ao menos deixar-se-lhe-ha liberdade nesta occasião.

A maioria da Commissão Mixta decidio que
se officiasse ao Suppe. para nomear procurador,
que examinasse dacum.tos que lhe parecião di-
zer respeito: o Suppe. recebeo attonito este con-
vite, e correo em pessoa á Commissão para sa-
ber como he que podião envolver papeis de
hum navio, em que elle não tinha parte,
nem interesse. Sem se lhe permittir a
entrada na Salla das Sessões, mandou-se-lhe
dizer que se não podião mostrar os menciona-
dos dacum.tos tornaõ a seo procurador.

O Suppe. então, fazendo a declaração de que se
não podia considerar involvido em tal nego-
ciação, disse que não nomeava procurador, e
que queria pessoalm.te ver os documentos de
que se lhe fallava, sendo que comparecera
na Commissão unicamente por attenção e de-
ferencia para com o Tribunal, não de-

de querendo negar os esclarecimentos nenhuns,
que os Snrs Juizes quizessem delle colher.

Exigio-se-lhe então por parte da maioria da
Commissão, que assignasse hum termo de de-
sistencia de nomeação de procurador ao q.
não quiz annuir o Suppt. por lhe parecer
que sendo este hum direito que lhe garantião
as Leis do seu paiz, podia despenhar do uso,
querendo fazer sua vontade, mas não per-
de-lo por huma obrigação. Negou-se-lhe
então o exame dos Autos.

Eis que por fim dirigindo-se o Suppt. aos SS.
narrando todos estes factos, exigindo q. se u-
nissem aos Autos todos os papeis concernente
incidente, para bem de quem convier, di-
gnou-se a maioria da Commissão recuar
de suas pretenções, e no dia 27 chamou de
novo o Suppt. é bem mais tentar fazer-lhe
assignar termo de desistencia de procurador,
tos
concedeo-lhe o exame dos taes mistícos docum.

Quaes são elles? Em que podem compro-

DOC 134
Pg 02

promettter e involver o dito? Em cousa alguma, como se passa a provar.

Vou huma carta de Joaõ Machado barbosa & Cª proprietarios do Berg.m = Atteceira = em que dando suas ordens ao Capm Joaõ Bernardino diz que seguirão as ordens de José Bernardino dito. Cumpre aqui esclarecer como existe o nome do dito. Elle não foi mais do que o intermediario entre os proprietarios do navio, e seus carregadores, para se ajustar a hida do = Atteceira = para Santa Catharina a tomar o carregamento dos = Dois amigos =, para o que lhe havido dito dados Poderes por hum ser amigo de Santa Catharina, visto que o = Dois amigos = havia ali sido condemnado a não poder navegar, e o carregamento estava enterrado sem se achar navio: não se importando o dito com o mais que dizia respeito a esse navio, nem com sua viagem licita ou illicita. A declaração dos proprietarios que se ajunta não faz prova sufficiente a este facto, assim como a carta que por copia se ajunta. Do-

bem pode pois esta simples carta, por este modo explicada, envolver o Supp.e? E que outro documento ai ahi, que toque em seu nome será este Conhecim.to de fls 38? Primeiramente ella nada prova porque hum Conhecimento pode ser passado em nome de qualquer individuo, sem elle ter parte nem sciencia delle, e neste caso está o Supp.e em segundo lugar note-se que este Conhecim.to falla do =Dois amigos= não diz respeito ao =Asseceira=; pois que todo o carregam.to q. levou este Berg.m e q. desembarcou em Quilimane, como se vê de seos papeis, está incluido no Manifesto de fls 34, legalmente verificado, e este manifesto confere perfeitamente com os 13 Conhecim.tos de fls 9 a fls 33, sendo que os mesmos fazendas de que trata esse destacado Conhecim.to não se encontraram, nem foram carregadas a bordo do =Asseceira=, e se o fossem estariam declaradas no manifesto, como as dos outros Conhecimentos encontrados a bordo, e este Conhecimento não permaneceria destacado, e sim, como os mesmos outros, ligados ao mesmo manifesto. No-

Doc 184
Rj 03

Note-se que tanto isto he verdade que os depoimentos das testemunhas nada dizem respeito, se quer, ao nome do Supp.e; e Boisson, que he o unico que delle trata, e que, por haver recebido aquellas cartas de ordens dos proprietarios, devera estar ao facto do negocio, assevera o mesmo que acaba de allegar o Supp.e tendo que elle somente servio para em nome do seo amigo de Sta Catharina, e por empenhos particulares, fallar e tratar com Carolo Hb.a a bordo do =Asseceira= para lá, e tomar as fazendas do =Dois amigos=, como de facto se realisou, tendo elle a tudo o mais inteiramente estranho.

Além pois destas cartas de ordens, e desse conhecimento destacado que em nada podem involver o Supp.e; nada mais lhe parece dizer-lhe respeito, e nem essas duas cartas assignadas S. B. S. que o Supp.e declara não serem de sua assignatura, nem m.e de seo conhecimento; e a este respeito cumpre notar o que diz Boisson no seo depoimento, que ellas erão de hum Joaõ Borges-

ges de bonzos, e tratavão de outra negociação
que lhe propunhão esse individuo, e que elle
não quizera aceitar, parecendo verisimil
sincera esta allegação com a
leitura das mesmas cartas que fallando
de grandes negociações. passadas, presentes,
e futuras de diversos navios, não fazendo
=terceira= e =Dois amigos= que são os dois
unicos navios de que se trata, e seria in-
crivel que, se dissessem respeito a qual-
quer destes dois navios, quando entrão em
tantas minuciosidades de navios diversos,
nem sequer fallão nestes.

Estas declarações, que com tudo o boa fé,
faz o Supp.te á este Tribunal, o devem ha-
bilitar para o perfeito conhecimento do ne-
gocio, e fazer-lhes desapparecer qualquer
suspeita, que por acaso tenhão penetra-
do seos animos a respeito do Supp.te que
he negociante muito conhecido desta pra-
ça e nunca soube assignar seo nome

DOC 134
Pg. 04

238

de modo differente dos seus firmas de commercio, e a esse respeito, felizmente para o Suppe. appareceu a declaração dos Tabelliães requeridos por Vv. Ss. ao Governo Imperial, os quaes, affirmando debaixo de juramento, que as letras de ordens firmas S. Vv. Ss. não se assemelhão de modo algum com as assignaturas do Suppe, nem a letra das cartas, com a do seu Guarda-livros, que he quem tem copiado os seus requerimentos, constituem prova plena, e cabal, sendo que, pelas Legislações do paiz, as declarações e exames de Tabelliães publicos e juramentados fazem fé em Juizo.

Com isto satisfaz-se o finalmente o Suppe. exigindo por ultimo que Vv. Ss. mandem unir estas allegações aos autos.

Rio de Janeiro 4. de Março 1845

José Bernardino de Sá

Doc 135

Illustrissimo
Senhor Padre Bernardino
de Sá, Santa Catharina
na viste oito de Novem
bro de mil oito centos trin
ta nove // Estimadissimo
Amigo e Senhor // As mi
nhas ultimas a Vossa
Senhoria forão datta-
das dodes, vinte cinco
de Outubro proximo
passado, a ultima alon
gou hum a Letra
de dois Centos, do-
bre Joaquim da Sil-
va Pereira, que haja
mi nha Conta, equan-
do tiver Cursiado he-
vei fazendo Cousa de-
alguem diuheiro te-
nha por tanto paccien-
cia com migo. Napovi-
mucira o lapiz ghuti-
ver mandem eijxcon-
ta Parvicar de Parvinha
de Trigo equatro fardos
de Algodoens amer.
de mucia Largura. o Me

O Negocio tem estado me-
io paralizado por cho
gueas fataes. Tem
tido pouca entrada e
o Negocio politico pou-
co tem bastante tem
coopurado. O Meu ami-
go Jose Gonçalves Cor-
reia Portuguez indio-
me parece que deo
de ser para cha auzenda
de algum Navio que
pudesse na Largo de-
Jesus Brigue Dois A-
migos que ague a Ti-
boa com agoa aberta
e foi jubdado unicamen
te a Carga do seu Cha
Santhovia por isso Ihe
recomendo que cuja
vefar cand que algum
Navio Capar pegue
ponha sabei Deos en-
te Carregamento para

para Goa rogeitando se
ao thesouro proteger aque
os lavradores, e lavra-
dores obrigados a pagarem do-
us Tercijos. Esta humana
humanidade pertencia
que tho dou a lem-
brar mais provou he prova
veres amigos que mi-
guem, como sei o seo
generoso coração por isso
o confortarão. Quanto
muito alegrou a boa
nova da sua provança dese-
jando lhe perfeita sa-
de espero mandei o la-
bio dos enigmas the pro-
ra mostrar o quanto
sou De Vossa Senhoria
Attento Venerador ele-
ado, Bernardino An-
tonio da Costa, Vadamo-
is constava ser adito
Costa com cujo theor
aqui fiz juntar em pu-
blica forma, e declaro
que apresentava = hiroi =
se achava no Original
em mandado ao dito
Costa me reporto isto
observei e assignei em

Rs 590
C 150
740

um publico e Taxo Rio
de Janeiro quatro de
Março de mil oito cen-
tos quarenta e hum do
Segundo Imperio do Senhor
Dom Pedro Segundo

Joaquim Pereira Pinto

Rs 15
160

Segue conforme
o artigo 1º § 4º
do 1841 Oliveira

DOC 136

Nós abaixo assignados attestamos, e juramos sendo necessario, que o Snr José Bernardino de Sá nada teve nem tem na viagem que foi fazer o Brigue = Aljuicira = tanto no Brigue, como no Negocio do mesmo, pois só serviu de intermediario para nós mandar-mos o Sr. Brigue a Sta Catharina, e ali receber o Carregamento do Brigue = Dous Amigos = que arribou á quella Costa com agoa aberta, e foi julgado necessario deixar a viagem, sem que nada mais tratasse com nosco, nem a nada se nos obrigasse; pois nós nos sugeitámos a mandar o Navio e receber aquelle Carregamento, ficando nós com o Direito aos fretes que os carregadores estavão obrigados a pagar ao Brigue Dous Amigos = e em Goa carregar o Brigue por nossa conta de Cabos de Cairo, pimenta & com a vinda dos mesmos fretes, como consta da nossa Carta de Ordens de 27 de Janeiro de 1820. Se outra cousa occorreo além das nossas ordens foi rebelde ao Capitão a quem temos feito responsavel por todos os prejuizos que nos cauzou.

Rio de Janeiro 3 de Março de 1821.

José Vieira Pimenta Junior

João Machado Cardoso Vila

Declaro que assignei este Auto.
Rio 4 de Novembro de 1841

Joaquim Marcellino Duarte

115

Sello

Pertencente ao
Sello nº 5 de
1841 a 1844

Oliveira

Doc 137

Deve pagar sello de duzentas e trinta e cinco meias folhas como as declarantes. Rio de Janeiro 6 de Março de 1841.

Braz Martins Costa Pastor, Secretario

$470

Pg quatrocentos e setenta réis de sello e mais 6 centésimos

$475

Oliveira

DOC 138

Os Juizes conclusos á Meza da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza sobre o Trafico da Escravatura. Braz Martins Costa Passos, Secretario da Commissão o escrevi.

Rio em 6 de Março de 1841.

Vistos e examinados os presentes autos acerca da aprehensão pelo Bergantim de Guerra de Sua Magestade Britannica Tarn do Brigue Portuguez Hyeicera no dia 31 de Dezembro de mil oitocentos e quarenta em frente da Ilha São Sebastião por lhe terem sido encontrados abordo trezentos e trinta e dous Africanos; a primeira consideração que se offerece hé a illegalidade dos papeis com que a Hyeicera navegava, não levando senão hum Passaporte passado em vinte de Julho de mil oitocentos e quinta e oito pelo então Governador de

Sa-

Angola Manoel Bernardo
Vidal, para huma viagem de Por-
to de Loanda para o de Mo-
cambique com escala por Cabin-
da, e Rio de Janeiro ao Ber-
gantim Portuguez Hyceicura,
de que he Mestre Antonio
de Barros Valente, e proprieta-
rio Joaõ Machado Cardozo, su-
bditos de Sua Magestade Fi-
delissima, tendo este Documento
hum visto do Vice Consul Por-
tuguez nesta Côrte de 25 de Ja-
neiro de 1840 para seguir via-
gem a Santa Catharina donde
seguirá directamente a Lisboa,
ou a hum dos Portos de Portugal,
onde apresentará este Passapor-
te para ser inutilisado, e pro-
ver-se dos Documentos de bordo
que a Lei requer".

Com este Documento sahio a
Hyceicura em 28 de Janeiro de
1840 para Santa Catharina, sen-
do o seo Capitaõ José Coelho e

ali

DOC 138
Pg 02

ali encontrou-se com hum Fran-
cez de nome João Baptista
Boisson, que tinha sahido des-
te Porto no mez de Novembro
de 1839 no Brigue Dous Ami-
gos para Goa, e Moçambique
o qual em consequencia de hu-
ma verdadeira arribada causa-
da pelo máo estado do Navio,
e não fictícia, como se incul-
ca no arrazoado do procurador
do captor, tinha entrado em San-
ta Catharina.

Logo depois
da chegada do Sr Feiceira Boisson
compareceo perante o Consul Por-
tuguez ali residente, como cai-
xa da negociação do mesmo Ber-
gantim, e mudou o Mestre Jo-
sé Coelho, nomeando em seo
lugar ao Mestre do Brigue
arribado Dous Amigos Manoel
Soares de Noronha e recebeo con-
sintamente a bordo do Sr Feiceira
com este, o carre-
gamento, Officiaes, e Tripulação
do

Diz a in-
terlinha
abordo do
Sr Feiceira

do Brigue Dous Amigos, ma-
triculando-se elle mesmo como
Primeiro Piloto, e caixa do sobre-
dito Brigue Mossiceira: Ea-
presentando ao dito Consul o re-
ferido Passaporte conseguio delle
hum segundo visto, despreza-
do, ou por melhor dizer annu-
lando o anterior do Vice Con-
sul no Rio de Janeiro, authorisan-
do agora ~~hoje~~ authorisando hu-
ma viagem a Goa por Mo-
çambique com a mesma con-
diccão de prover-se no primeiro
Porto de seo destino dos precisos
documentos debordo. Vê-se
que os donos da Mossiceira são
José Vieira Pimenta Junior, e
João Machado Cardoso, negos-
ciantes Portuguezes nesta Praça,
e que estes derão huma carta de
ordens com data do Rio de Janeiro
de 27 de Janeiro de 1844 fl. 77-
a João Baptista Boisson, para
"pas-

DOC 138
Pg 03

"passar a commandar o Brigue
Sylveira, e pegar no carrega-
mento do Dous Amigos, e se-
guir em tudo as ordens do Senhor
José Bernardino de Sá."

Vistes autos nada existe
dos papeis com que navegava
o acima mencionado Brigue
Dous Amigos, nem consta quem
era o seo proprietario nem qual
foi o contracto que fez, ou com
que condiçoes fretou o seo na-
vio, declarando Bonson ape-
nas que fez os seos ajustes com
o capitao, o qual ficou em Li-
thuania; isto he com o identico
Naronha, que elle mesmo tinha
nomeado.

Por huma car-
ta porem datada do Rio Ja-
neiro em 20 de Novembro de 1839
assignada com iniciaes J. diz as
iniciaes J. B. S. com sobrescri-
pto a outras iniciaes Senhor
J.

J. B. B. (pelas quaes combina-
das com outras Cartas, e até pela
sua propria confissão, prova-se
indicar este mesmo João Baptista
Boiteux) vê-se que este que
então estava nesta Côrte, e em
vesperas de sahir no Dous Ami-
gos, seguia encarregado de todos
estes negocios, e que levava hu-
ma factura de fazendas carre-
gadas no mesmo Brigue fl.
HA, importando em quarenta e
sete contos desenta e nove mil
oitocentos e oitenta reis, e por
outra Carta com as mesmas
iniciaes datada do Rio de Janei-
ro em 25 de Janeiro de 1840
dirigida por extenso ao Senhor
João Baptista Boiteux - San-
ta Catharina -, vê-se mais que
tinha este effectivamente que
receber o carregamento ali exis-
tente com a factura que ele
tinha já a seo bordo, e que devia
se-

seguir a viagem emprehendida,
passando todo o carregamento
e toda a tripulação para bordo
do Hyeiccera.

Nesta mes-
ma carta lê-se que Boisson
hé o unico aquem o author della
dá ordens, e que portanto tem
aquelle toda a authoridade até
de despedir os Officiaes se julgar
necessario; que deverá dispor
de toda a factura; que as or-
dens do mesmo author são só
as que se executão, embora ou-
tros lhe escrevão, como seja
Pimenta, ou Machado, e que
a fazenda deve ser da melhor;
de preferencia os fardos pequenos
fazem muita differença, como
hé natural, sendo fazenda boa
compre, porem preferindo sem-
pre os maiores.

Em vez
de seguir para Goa Boisson
com

com o pretexto de temporaes e correntes, arribou a Quilhima — ne nos principios de Junho, e ali logo tractou de vender o carregamento como consta dos requerimentos feitos por elle ás Authoridades de Quilhima — ne fl. 82, 83, e 84.

Que o fim deste procedimento não era senão o carregar Africanos, mostra-se pelo facto de se encontrarem estes abordo, tendo sido embar — cados na barra de Quilimane, embora Boisson allegue, ser resultado da rebeldia do Mes — re Voronha; asseverão esta que se acha exuberantemente des — mentida pelo recibo fl. 126 que deu Voronha passou a Boisson em 18 de Junho de 1840 de sua soldada até aquelle dia em que declara achar-se satis — feito, e despedido do Brigue

Diz a inter — linha fl. 126. = Vale. = Ps —

DOC 133
Pg 04

Silveira. Que o Silvei-
ra era destinado desde o prin-
cipio a voltar com Africanos,
reconhece-se tanto pela allu-
são acima mencionada relati-
va á qualidade dos fardos com
que Bisson se devia supprir,
como por se ter achado na es-
crivaninha deste huma ins-
trucção dirigida a elle da
mesma letra que a da carta
acima referida de 26 de Ja-
neiro de 1840 "com muita re-
commendação para ser aberta
na volta", apontando-se-lhe os
lugares da costa proximos ao
Rio de Janeiro, onde devia di-
rigir-se na volta da sua via-
gem, e os que devia evitar, com
encontre o cruzeiro.

Provado assim a criminali-
dade do Brigue Silveira,
claro hé que as allegações do
procurador dos proprietarios nas
quaes

guaes se pertende provar que
estes ficão sem responsabelida-
de, e giserthes não pode im-
putar culpa alguma desta
negociação, não improcedentes
embora apresentão cópia da
Carta de ordens dadas ao Cai-
xa Boiçon, recommendando-
lhe nada de consentir, nem
metter abordo do seo Navio
genero algum que seja prohi-
bido por Lei; tendo esta Carta
a mesma data que aquella pela
qual os mesmos proprietarios po-
zerão o seo Brigue ás ordens
de outrem. Qui facit per
alium facit per se, hé maxi-
ma não menos reconhecida
do que aquella que se invoca
em favor dos proprietarios, de que
"o innocente não deve pagar
pelo culpado". Resta agora
indagar quaes são as Partes

interessados nesta negociação
alem dos já referidos. Pelo
manifesto fl. 34, e alguns conheci-
mentos de fl. 20 a 33 da carga do
Bergantim Dous Amigos recembar-
cada em Santa Catharina para
o Brigue Siqueira, parece ao
primeiro golpe de vista que
quatorze são os carregadores
daquelle Brigue, cujos nomes
vão inscritos no mesmo ma-
nifesto; examinando porem com
cuidado o negocio descobre-se
que estas mesmas fazendas
com muito pouca addicção
pertencente a hum passageiro
alem de duzentos e cincoenta
barris de polvora, que se notão na
factura, pôsto que não se men-
cionão no manifesto passado
perante o Consulado Portuguez
no Rio de Janeiro, se achão to-
das incluidas em hum só con-
hecimento geral, assignado pelo

Ca-

Capitão Noronha, e por João
Baptista Boisson, como car-
regadas no Rio de Janeiro por
José Bernardino de Sá a en-
tregar ao mesmo Boisson.

Prova-se esta identidade não
só pela comparação quer das
marcas, quer dos numeros, egua-
lidades das fazendas com os conhe-
cimentos dos supprostos carrega-
dores, e com a factura em que
fallão as duas Cartas de 2 de
Novembro de 1839, e de 26 de
Janeiro de 1840, como pela le-
tra da ultima Carta, e mais
documentos, embora os Tabelliaes
Castro, e Pires mandados pelo Go-
verno Imperial para o exame
destes documentos não se animas-
sem a dizer se aquelles conheci-
mentos são, ou não escriptos
por hum só punho, achando
nelles

Doc. 138
Pag 05

nelles, como de expremirão di-
milhança, e alguma dessimilhan-
ça. Verdade hé que
Boiçon declara que as duas
Cartas já citadas não se refe-
rião ao Brigue Sfeicceira, mas
sim a hum negocio que lhe
tinha sido proposto, e que elle
regeitou; esta coarctada
porem não merece o menor
credito á vista das datas, e dos
pormenores detalhados em que
as mesmas entrão, e das muitas
contradicoes que encerra o seo
depoimento, nem tão pouco
a declaracão que, porhog Jose
como Primeiro Pilotto e Caixa
dos Dous Brigues Dous Amigos,
e Sfeicceira, largou os ditos
Empregos depois de sua che-
gada a Luithimane, e que
voltou como simples passagei-
ro, tendo-se para este fim mu-

nido de hum Passaporte a fl 75
em 9 de Setembro de 1840 do
Governador de Luithimane, au-
thorisando-o a seguir viagem
para o Rio de Janeiro em qual-
quer Embarcação que lhe con-
venha; entretanto que appare-
ce nos autos a fl 80 hum recibo
passado a elle em 28 de Ou-
tubro do mesmo anno por Pedro
José de Moraes - o individuo
que se encarregou em Luithi-
mane de arranjar os Pretos -
pôr taboas e mais utensilios
proprios para a recepção dos
mesmos.

A' vista do que
fica exposto os Commissarios
Juizes julgão procedente a de-
tenção do Brigue Portuguez
Alcicura, propriedade de Ne-
gociantes desta Praça, e por
boa presa do Bergantim de Guer-
ra de Sua Magestade Britan-
nica Tarn, Commandante
John-